



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/402

Vitória, 24 de março de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.742, o Autógrafo de Lei nº 11.407/2021, referente ao Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 1616680/2021

Ref.Proc. 2589/2021 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.742

Altera dispositivo da Lei
n° 5.332, de 21 de maio
de 2002.

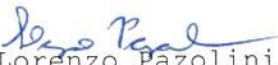
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído o Parágrafo único no Art. 3° da Lei n° 5.332, de 21 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°.....
.....
Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/Vitória, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 24 de março de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

